



# boletim

P R E F E I T U R A D O D I S T R I T O F E D E R A L

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

DECRETO Nº 311, DE 14 DE  
MAIO DE 1964

Inclui na estrutura administrativa da Limpeza Pública a Usina de Tratamento de Lixo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluída na estrutura administrativa do Departamento de Limpeza Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior, diretamente subordinada ao dirigente departamental, a Usina de Tratamento de Lixo.

Parágrafo único - A Usina de Tratamento de Lixo será mantida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, enquanto não constar recursos próprios no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º - A Usina de Tratamento de Lixo, - terá as seguintes unidades administrativas:

Serviço de Operação da Usina,  
Setor de Manutenção de Máquinas.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções em comissão:

Diretor da Usina de Tratamento de Lixo -  
FC- 3;  
Chefe do Serviço de Operação da Usina -  
FC- 6;  
Chefe do Setor de Manutenção de Máquinas -  
FC- 8.

Art. 4º - Os adubos e demais produtos industrializados pela Usina de Tratamento de Lixo serão vendidos pela Superintendência Geral de Agricultura, através do Serviço de Revenda, do Departamento Agropecuário, respeitados os parágrafos que se seguem:

§ 1º - Os interessados preencherão requerimento de compra no Serviço de Revenda, que após o pagamento, autorizará a entrega do produto adquirido.

§ 2º - Compra o documento de autorização de entrega emitido pelo Serviço de Revenda, a Usina de Tratamento de Lixo fará a entrega do produto adquirido na quantidade especificada, ficando o carregamento e o transporte, por conta do comprador.

Art. 5º - Ao Superintendente Geral de Agricultura compete fixar o preço de venda dos adubos e demais produtos industrializados pela Usina de Tratamento de Lixo.

§ 1º - Fica assegurado aos agricultores, arrendatários de lotes agrícolas da NOVACAP o desconto de 50% sobre preços fixados na forma deste artigo.

§ 2º - Os interessados poderão adquirir, mediante pagamento à vista, quantidade mensal nunca superior a 8 (oito) metros cúbicos dos referidos produtos.

§ 3º - Este critério poderá ser modificado pelo Serviço de Revenda, de acordo com a disponibilidade dos produtos em estoque.

§ 4º - O Regoito Grosso será distribuído gratuitamente, quando autorizado pelo Serviço de Revenda.

Art. 6º - Fica assegurada à Superintendência Geral de Agricultura, prioridade no atendimento do for-

necimento dos produtos fabricados pela Usina de Tratamento-  
de Lixo.

Art. 7º - A Usina de Tratamento de Lixo e  
mitirá diariamente um demonstrativo da produção e entregas  
do dia, em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Serviço de Revenda da Superinten-  
dência Geral de Agricultura;

2ª via - Departamento da Receita da Superin-  
tendência Geral da Fazenda;

3ª via - Arquivos da Usina de Tratamento  
de Lixo.

Art. 8º - O produto das vendas previstas  
neste Decreto será recolhido à Tesouraria da Superintendên-  
cia Geral da Fazenda e aplicado na forma da legislação  
vigente.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 273-A,  
publicado no Diário Oficial de 04 de abril do corrente ano,  
que dispõe sobre a matéria.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Brasília, em 14 de maio de 1964

Ten. Cel. IVAN DE SOUZA MENDES  
Prefeito em exercício do Dis-  
trito Federal

DECRETO Nº 312 - DE 15 1

MAIO DE 1964

Manda cessar a Interven  
ção da Prefeitura na Fundação  
Hospitalar do Distrito Federal.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO  
FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

a) - Cessa a intervenção da Prefeitura do Distrito Federal, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, determinada pelo Decreto nº 295, de 20 de abril do corrente ano, dispensando, a pedido, das funções de Interventor o Doutor José Farani;

b) - Dispensa, a pedido José Farani, do Cargo em Comissão de Secretário de Saúde, que ocupava inte<sup>Geral</sup>rinamente, louvando-o, neste ensejo, pela eficiente colaboração prestada durante o período em que ocupou o cargo, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento de dever e elevada capacidade funcional.

Brasília, 15 de maio de 1964.

IVAN DE SOUZA MENDES

Tenente Coronel

Prefeito em exercício

do Distrito Federal

DECRETO Nº 313 DE 15 DE MAIO DE 1964

Revoga o Decreto nº 112 de 8 de setembro de 1961, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica extinta a Comissão de Incentivo à Iniciação Privada, criada pelo Decreto nº 43 de 8 de março de 1961.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 112 de 8 de setembro de 1961, que baixou o Regimento da Comissão de Incentivo à Iniciação Privada.

Art. 3º - Ficam extintas as seguintes Funções em Comissão da Comissão de Incentivo à Iniciação Privada:

- 1 - Presidente .....FC-2
- 2 - Membros .....FC-4
- 3 - Chefe de Secretaria ....FC-7

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVAN DE SOUZA MENDES

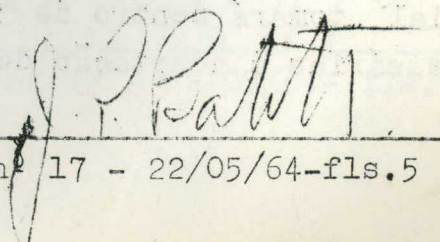
Tenente Coronel

Prefeito em exercício

do Distrito Federal

EDILSON BORBA SANTOS

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 314 DE 15 DE MAIO DE 1964

Altera o Decreto nº 232, de 8 de abril de 1963, aprova o Regimento da Superintendência Geral de Serviços Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Superintendência - Geral de Assistência e Serviço Social, criada pelo Decreto nº 232, de 8 de abril de 1963, passa a denominar-se Superintendência Geral de Serviços Sociais.

Parágrafo único - Passa a ser a seguinte a estrutura administrativa da Superintendência - Geral de Serviços Sociais:

- Gabinete do Superintendente Geral.
- Departamento Normativo de Campos Especializados
- Serviço de Administração
- Departamento Normativo de Ação comunitária
- Serviço de Administração

Art. 2º - A Fundação do Serviço Social vincula-se, para fins de coordenação e controle, à Superintendência Geral de Serviços Sociais.

§ 1º - O Superintendente Geral de Serviços Sociais será o Presidente nato do Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social.

§ 2º - A Fundação do Serviço Social tomará dentro de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à adaptação de seus Estatutos ao presente Decreto.

Art. 3º - Fica aprovado o Regimen  
to Interno da Superintendência Geral de Serviços Sociais, que  
com êste baixa.

Art. 4º - A Superintendência Geral  
de Serviços Sociais utilizará os recursos consignados para a  
Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social, na  
Lei nº 4.138, de 23 de dezembro de 1963, que orça a Recei-  
ta e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de  
1964.

Art. 5º - As funções em comissão  
da Superintendência Geral de Serviços Sociais passam a ser  
as estabelecidas no quadro anexo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

IVAN DE SOUZA MENDES

Tenente Coronel

Prefeito em exercício do  
Distrito Federal

EDILSON BORBA SANTOS

Secretário Geral de Administração

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 314 DE 15 DE MAIO DE 1964

SITUAÇÃO REVOGADA			NOVA SITUAÇÃO		
Nº	FUNÇÃO	SIMB.	Nº	FUNÇÃO	SIMB.
1	Superintendente Geral de Assistência e Serviço Social.....	FC-1	1	Superintendente Geral de Serviços Sociais	FC-1
1	Chefe de Gabinete do Superintendente Ge- ral.....	FC-2	1	Chefe de Gabinete do Superintendente Ge- ral.....	FC-2
2	Assessôres do Gabinete do Superintenden- te Geral.....	FC-4			
2	Oficiais de Gabinete do Superintendente Geral.....	FC-6			
1	Secretário-datilógrafo do Superintenden- te Geral.....	FC-10			
1	Diretor do Departamento de Assistência.	FC-2	1	Diretor do Departamento Normativo de Cam- pos Especializados.....	FC-2
1	Diretor do Departamento de Serviço So- cial.....	FC-2	1	Diretor do Departamento Normativo de Ação Comunitária.....	FC-2
			2	Chefe de Serviço de Administração.....	FC-7

REGIMENTO INTERNO DA  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS SOCIAIS

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA BÁSICA DA  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 1º - A Superintendência Geral de Serviços Sociais, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão encarregado de controlar e coordenar a prestação de serviços sociais à população do Distrito Federal, os quais continuarão a ser executados pela Fundação do Serviço Social e entidades congêneres. Nessas condições cabe-lhe elaborar normas, orientar e fiscalizar a sua aplicação.

Art. 2º - São órgãos permanentes da Superintendência Geral de Serviços Sociais:

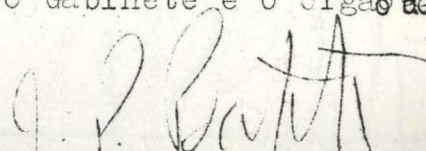
- O Gabinete do Superintendente Geral
- O Departamento Normativo de Campos Especializados
- O Departamento Normativo de Ação Comunitária.

Parágrafo único - A Superintendência Geral de Serviços Sociais, coexistindo com a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, fará convênio com essa entidade para executar as atividades relacionadas com a assistência e o serviço social no Distrito Federal, dentro das normas elaboradas pelos Departamentos Normativos.

TÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PERMANENTES

CAPÍTULO I  
DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 3º - O Gabinete é o órgão de repre



sentação social e auxílio burocrático do Superintendente -  
Geral de Serviços Sociais.

Cabe-lhe, nestas circunstâncias, exer-  
cer, especificamente, as seguintes atividades:

I - receber as pessoas que procurarem  
o Superintendente Geral, encaminhando-as para a solução ade-  
quada dos assuntos apresentados;

II - preparar, inclusive redigindo e  
datilografando, o expediente a ser assinado ou despachado -  
pelo Superintendente;

III - redigir, datilografar, expedir -  
circulares, instruções e recomendações emanadas do Super-  
intendente, assim como notas para a Imprensa, e acompanhar  
a execução dessas providências;

IV - taquígrafar e datilografar a cor-  
respondência oficial do Superintendente Geral, bem como as-  
reuniões e despachos, quando fôr o caso;

V - anotar e lembrar o compromissos-  
assumidos pela Superintendente Geral;

VI - manter o protocolo e o arquivo da  
documentação encaminhada ou expedida pelo Superintendente -  
Geral, marcando as entradas e saídas e arquivando aquela -  
que for de utilização temporária ou permanente do Super-  
intendente Geral;

VII - acompanhar o noticiário da Impren-  
sa que possa interessar ao Superintendente Geral;

VIII - manter controle das dotações orça-  
mentárias atribuídas ao Gabinete do Superintendente e proce-  
der ao empenho prévio daquelas referentes às consignações -  
Serviços de Terceiros - Encargos Diversos - Transferências-  
e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas nor-  
mas para a execução orçamentária da Prefeitura.

## CAPÍTULO II

### DO DEPARTAMENTO NORMATIVO DE CAMPOS ESPECIALIZADOS

Art. 4º - O Departamento Normativo de

Campos Especializados é o órgão da Superintendência Geral - de Serviços Sociais incumbido de, em coordenação com a Assessoria de Planejamento da Fundação do Serviço Social, elaborar normas para a execução por meio daquela Fundação, das seguintes atividades:

I - prestação, em conexão com as Obras Sociais, de Serviço Social Médico, Serviço Social Rural, Serviço Social do Trabalho, Serviço Social da Família, Serviço Social Penitenciário, Serviço Social de Amparo à Mulher e Serviço Social em Reabilitação;

II - concessão de assistência técnica a Obras Sociais, mediante regime de convênio e acôrdo;

III - prestação de recursos assistenciais, - mantendo para tanto um Serviço de Cadastro e Obras Sociais;

IV - formação de equipes especiais para solução de problemas que exijam medidas de emergência .

Art. 5º - Para desempenho de suas atribuições, o Departamento Normativo de Campos Especializados inclui na sua estrutura um Serviço de Administração.

Parágrafo único - O Departamento Normativo de Campos Especializados será chefiado por um Assistente - Social, formado por Escola devidamente reconhecida.

### CAPÍTULO III

#### DO DEPARTAMENTO NORMATIVO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 6º - O Departamento Normativo de Ação Comunitária é o órgão da Superintendência Geral de Serviços Sociais incumbido de, em coordenação com a Assessoria de Planejamento da Fundação do Serviço Social, elaborar normas para a execução, por meio daquela Fundação, das seguintes atividades:

I - prestação de serviços em cada Cidade Satélite, ou Núcleos Populacionais, cuja densidade de-

mográfica o justifique, com a criação, organização e desenvolvimentos de Centros Comunitários ou Centros de Serviço, da Fundação do Serviço Social;

II - estímulo da organização de Núcleos de Vizinhança no Plano Pilôto de Brasília;

III - incentivo à formação de grupos primários e representativos, visando o desenvolvimento pessoal ou a solução de problemas comunitários.

Art. 7º - Para desempenho de suas atribuições, o Departamento Normativo de Ação Comunitária inclui na sua estrutura um Serviço de Administração.

Parágrafo único - O Departamento Normativo de Ação Comunitária será chefiado por um Assistente Social formado por Escola devidamente reconhecida.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Aos Serviços de Administração dos Departamentos Normativos de Campos Especializados e de Ação Comunitária compete:

I - registrar e controlar o andamento de papéis no respectivo Departamento, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo da Secretaria Geral de Administração;

II - preparar os expedientes relativos aos servidores do Departamento, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal;

III - proceder à distribuição imediata, pelos órgãos, do expediente recebido;

IV - promover a publicação do expediente do Departamento, quando fôr o caso;

V - informar os interessados sobre

o andamento de papéis e orientá-los sôbre os demais assuntos pertinentes ao Departamento;

VI - promover a requisição e o abastecimento de material ao Departamento e registrar o consumo de cada espécie;

VII - coligir, orientados pelo Departamento de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

VIII - elaborar, orientados pelo Departamento de Organização e Orçamento, a proposta orçamentária do Departamento, com a respectiva justificação;

IX - articular-se permanentemente com o Departamento de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescritas pelo mesmo e atuar como sua gente em assuntos de organização e orçamento;

X - manter registro sintético da vida funcional dos servidores;

XI - controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores do Departamento e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XII - executar serviços mecanográficos e outras atividades administrativas auxiliares, determinadas pela chefia;

XIII - organizar, anualmente, a escala de férias dos Servidores dos Departamentos, segundo a orientação da Divisão do Pessoal da Prefeitura;

XIV - manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento respectivo e proceder ao empenho prévio daquelas que forem de sua competência, nos termos da legislação em vigor.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

#### CAPÍTULO I

#### DO SUPERINTENDENTE GERAL DE SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 9º - Compete ao Superintendente Geral de

Serviços Sociais:

- I - auxiliar o Prefeito em todos os assuntos da competência da Superintendência Geral de Serviços Sociais;
- II - expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos referentes às atividades da Superintendência;
- III - propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da Superintendência;
- IV - apresentar anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;
- V - assinar os regulamentos atinentes à Superintendência Geral de Serviços Sociais;
- VI - assessorar o Prefeito na formulação da política da Superintendência Geral de Serviços Sociais;
- VII - ~~exercer~~ a direção geral, coordenação, orientação e fiscalização dos trabalhos da Superintendência Geral de Serviços Sociais;
- VIII - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Superintendência bem como participar das reuniões coletivas para as quais fôr convocado;
- IX - apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Superintendência Geral de Serviços Sociais;
- X - apresentar ao Departamento de Organização e Orçamento, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Superintendência, para o ano imediato;
- XI - determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processos administrativos;
- XII - baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos da Superintendência;
- XIII - proferir despachos interlocutórios em

J. P. Batista

processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIV - encaminhar ao Departamento de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XV - coordenar, de acordo com o Prefeito, as atividades da Superintendência Geral de Serviços Sociais com as de outros órgãos públicos de Assistência Social, principalmente a Fundação do Serviço Social;

XVI - resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para este fim, as instruções necessárias;

XVII - firmar convênios com órgãos públicos e entidades que exercem atividades correlatas.

## CAPÍTULO II

### DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 10 - Incumbe aos Diretores dos Departamentos:

I - assessorar o Superintendente nos assuntos da competência de seu respectivo Departamento;

II - coordenar, através do Superintendente Geral, os Departamentos da Fundação do Serviço Social;

III - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente Geral;

IV - aprovar, dentro da época própria, o programa de trabalho dos órgãos congêneres da Fundação do Serviço Social;

V - atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VI - manter a disciplina do pessoal;

VII - zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e propondo a aprovação de instruções para o bom andamento dos serviços;

VIII - propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos legislativos vigentes, aos servidores que lhes forem subordinados;

IX - comunicar ao Superintendente Geral de Serviços Sociais os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

X - visar os atestados a qualquer título, fornecidos pelos serviços sob sua subordinação;

XI - propor ao Superintendente Geral modificação de política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XII - informar e instruir processos, encaminhando a quem de direito, obedecida a hierarquia, aquêles que dependam de solução de autoridade superior;

XIII - propor ao Superintendente Geral a realização de sindicância para a apuração de faltas ou irregularidades ;

XIV - abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;

XV - coordenar-se, de acordo com o Superintendente Geral, com outras entidades públicas ou particulares segundo a necessidade dos serviços da competência do Departamento.

### CAPÍTULO III DOS CHEFES DE SERVIÇO

Art. 11 - Compete aos Chefes de Serviços a direção e coordenação das atividades a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir <sup>as</sup> normas, instruções e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS I TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Para a execução dos seus objetivos, o Departamento Normativo de Campos Especializados e o Departamento Normativo de Ação Comunitária poderão ser autorizados pelo Superintendente Geral de Serviços Sociais a efetuar os contatos iniciais para a formação de convênios ou acordos com órgãos do serviço público ou com entidades privadas idôneas.

Art. 13 - Os órgãos da Superintendência Geral de Serviços Sociais devem funcionar perfeitamente articulados, entre si e com os demais órgãos da Prefeitura do Distrito Federal, assim como com os da Fundação do Serviço Social, em regime de mútua colaboração.

Párrafo único - A subordinação hierárquica define-se no anunciado da competência e na posição de cada órgão administrativo do organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 15 de maio de 1964.

ANTONIO DELMAS FILHO

Tenente Coronel

Superintendente Geral de Serviços Sociais

DECRETO Nº 315, DE 16 DE

MAIO DE 1964

Dispõe sôbre licenciamento de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, e regula a inscrição dos contribuintes, a concessão de alvarás de localização e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a Lei 3.751, de 13 de abril de 1960,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - A inscrição dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais deverá ser requerida à Divisão de Renda Mercantil, do Departamento da Receita, de conformidade com o Código Tributário em vigor, e na forma e prazos constantes dos decretos 252 e 253, de 25 de outubro de 1963, que aprovaram os regulamentos dos impostos de vendas e consignações e da indústria e profissões.

Art. 2º - Deferido o pedido de inscrição, a Divisão de Renda Mercantil processará a segunda via através da Divisão de Comunicações e Arquivo, da Secretaria Geral de Administração, e a remeterá à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Assessoria de Planejamento, e esta a Divisão de Saúde Ambiente, a fim de que êsses órgãos informem quanto à situação e obediência ao Plano Diretor da Cidade e á exigências sanitárias.

Art. 3º - Incumbirá à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras ou a Divisão de Saúde Ambiente a adoção de medidas para o cumprimento das exigências de sua alçada, no prazo que fôr fixado por êsses órgãos.

I - Expirado o prazo e verificado o não cumprimento das exigências feitas, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras ou a Divisão de Saúde - Ambiente providenciarão o fechamento do estabelecimento;

II - A interdição do prédio, no todo ou em parte, será procedida, em qualquer caso, da lavratura de auto de interdição, assinado pelo autuante, por duas testemunhas e pelo responsável pelo estabelecimento;

III - No caso de recusa da assinatura do auto de interdição pelo responsável pelo estabelecimento, o autuante, fará constar a ocorrência no próprio auto;

IV - Lavrado o auto e entregue uma via ao autuado, afixará numa porta do prédio a comunicação de ter sido o estabelecimento interditado e estar proibido, no local, o exercício de qualquer atividade ou auto de comércio;

V - Ocorrendo desrespeito à decisão da autoridade administrativa com a volta ao funcionamento do estabelecimento, os móveis, mercaderias, instalações e o mais que se encontrar no estabelecimento serão apreendidos e removidos para o depósito público, procedendo-se ao arrolamento dos bens e lavrando-se auto de apreensão;

Art. 4º - Para a efetiva execução das medidas previstas no artigo anterior e seus ítems, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e a Divisão de Saúde - Ambiente poderão requisitar o auxílio da Guarda de Vigilância, da Superintendência de Segurança e Interior que se obriga à prestação do auxílio necessário.

Art. 5º - Do fechamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou profissional, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e a Divisão de Saúde - Ambiente darão conhecimento imediato à Divisão de Renda Mercantil a fim de que esta proceda ao cancelamento da inscrição do estabelecimento cujas atividades foram suspensas.

Art. 6º - A juízo da Divisão de Renda Mercantil, ouvidas a Divisão de Licenciamento e Fiscalização

de Obras e a Divisão de Saúde Ambiente, os estabelecimentos funcionando em instalações provisórias poderão obter inscrição a título precário.

§ 1º - Aos estabelecimentos referidos neste artigo, não será expedido o Alvará de Licença, ficando, ainda, obrigados a cumprirem, a qualquer tempo, as exigências que lhes forem feitas pela DLFO ou pela DSA.

§ 2º - Discordando a DLFO ou a DSA, da inscrição de qualquer dos estabelecimentos mencionados neste artigo, a esses órgãos incumbirá, de imediato, a seu fechamento.

Art. 7º - O processo de inscrição encerrar-se-á com a Concessão do Alvará de Licença, expedido sempre para o ano em que fôr solicitado, e que deverá ser renovado, anualmente, até 31 de janeiro, mediante requerimento à autoridade competente.

Art. 8º - O Alvará de Licença deverá ser mantido nos estabelecimentos em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, sob pena de multa de CR\$ 5,000,00 (cinco) mil cruzeiros), nos termos do artigo 60, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

§ Único - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dôbro.

Art. 9º - A Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras caberá a fiscalização da observância do disposto no Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960, com relação às normas de construção e à destinação e uso dos imóveis.

Art. 10º - Adotar-se-á para o licenciamento de anúncios, placas, luminosos, tabuletas e letreiros em geral, procedimento idêntico ao determinado para a localização de estabelecimentos, inclusive quanto à retirada daqueles que estejam em desacôrdo com o Plano Diretor da cidade, e infringindo os Decretos números 7, de 13 de junho de 1960, e 106, de 6 de dezembro de 1961.

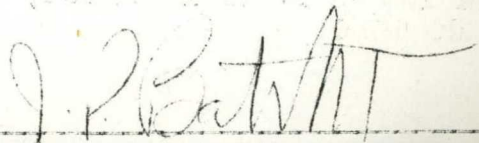
Parágrafo Único - Após a intimação de que trata o presente Decreto, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras retirará os anúncios, placas, luminosos, tabuletas e letreiros colocados em desacôrdo com as normas em vigor.

Art. 11º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1964.

IVAN DE SOUZA MENDES

Tenente Coronel  
Prefeito em exercício  
do Distrito Federal



DECRETO Nº 316 DE 15 DE  
MAIO DE 1964

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL -  
RAL,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, no seu artigo 22, isentou de impostos, taxas e quaisquer outros ônus fiscais, as aquisições de bens-móveis a serem feitas pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, compreendidos na competência tributária da União;

CONSIDERANDO que a PETROBRÁS S/A, em expediente dirigido a esta Prefeitura solicitou isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos", para aquisições de terrenos feitas à NOVACAP;

CONSIDERANDO que, no presente momento, na conformidade do art. 40, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, as leis do Distrito Federal serão feitas pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República;

CONSIDERANDO que, se a União, através de lei votada pelo Congresso Nacional, dispôs-se a obter para a PETROBRÁS favôres fiscais junto a outras pessoas jurídicas de direito público, não poderá implicitamente recusar esses mesmos favôres, no âmbito das administrações que lhe são vinculadas e cuja organização lhe compete, como é o caso do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que, na forma do art. 26, da Constituição Federal, sendo o Distrito Federal administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, aqueles entendimentos, a que se refere o art. 22, da Lei nº 2.004 citada, podem ser interpretados como dispensáveis;

CONSIDERANDO, finalmente, que, muito embora isenções de impostos, na esfera de competência do Distri

to Federal, constituem matéria de lei, a solicitação em favor da PETROBRÁS poderá ser atendida, no âmbito tributário desta unidade Federativa, mediante ato ad referendum do Poder Legislativo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam isentos do imposto de transmissão "inter vivos", por parte da Prefeitura do Distrito Federal, as aquisições de bens imóveis feitas pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, que assim lhe conferirá os respectivos títulos de domínio dos terrenos já adquiridos e quitados.

Parágrafo único - A isenção a que se refere este dispositivo se aplica aos imóveis para utilização nos serviços da mencionada Sociedade de Economia Mista, reservado o disposto na alínea b, in fine inciso I, do art. 93, da Lei nº 4.191, de 24 de novembro de 1962.

Art. 2º - O presente Decreto será submetido à ratificação do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de maio de 1964, 143º da Independência, 76º da República e 4º de Brasília.

IVAN DE SOUZA MENDES  
Tenente Coronel  
Prefeito em exercício  
do Distrito Federal

DECRETO Nº 317 DE 16 DE

MAIO DE 1964.

Autoriza o aumento provisório das tarifas de táxis e disciplina sua cobrança.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 20 da Lei 3.751, de 15 de abril de 1960 e,

considerando que os Órgãos técnicos desta Prefeitura já estão elaborando estudos definitivos sobre o aumento de tarifas de táxis desta Capital, tendo em vista o custo de vida e seus reflexos em geral,

considerando mais que a suspensão dos subsídios do petróleo acarretou, em consequência, aumento nos preços da gasolina e derivados que justifica, de imediato, uma revisão tarifária quanto aos veículos de aluguel,

D E C R E T A:

Art. 1º - Até que o assunto seja definitivamente resolvido ficam os concessionários de táxis em geral desta Capital autorizados a cobrar, além do que o taxímetro marcar, a importância correspondente a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - A cobrança percentual autorizada por este artigo incide apenas sobre o quilômetro percorrido e somente poderá ser feita pelo motorista que apresentar ao passageiro a tabela correspondente, fornecida e enviada pela Divisão de Trânsito do Departamento de Segurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1964

Ten. Col. IVAN DE SOUZA MENDES

Prefeito em exercício do Distrito Federal

DECRETO Nº 318 DE 16 DE  
MAIO DE 1964

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV, do Art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 137, 138 e 140, da - Lei 4.191, de 24 de dezembro de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º - Até a regulamentação do comércio-ambulante do Distrito Federal, fica proibida essa atividade nas áreas do Plano Pilôto, onde o comércio estabelecido esteja organizado e revele condições de satisfatório atendimento à população.

§ 1º - A Superintendência Geral da Fazenda, em comum acôrdo com a Superintendência Geral de Segurança e Interior, indicará as áreas no perímetro do Plano Pilôto, - onde o comércio ambulante possa ser exercido.

§ 2º - Não se compreende na proibição dêste artigo o tipo de comércio previsto no art. 129 do Código - Tributário do Distrito Federal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1964

Ten. Cel. IVAN DE SOUZA MENDES

Prefeito em exercício do Dis-  
trito Federal

EDILSON BORBA SANTOS

Secretário Geral de Administração

ANTONIO DELMAS FILHO

Superintendente Geral de Segurança e Interior

JOAQUIM NEVES PEREIRA

Superintendente Geral da Fazenda

DECRETO DE 20/04/64

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

conceder exoneração a PAULO GOMES BRAGA do cargo em comissão de Secretário Geral de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de abril de 1964

IVAN DE SOUZA MENDES

Tenente Coronel  
Prefeito em exercício do  
Distrito Federal

DECRETO DE 15/05/64

NOVO RE LA ORCENET

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

designar TÚLIO MALTA BRANDÃO GRACINDO, para responder pela Superintendência da Sociedade de Abastecimento de Brasília, Limitada.

Brasília, 15 de maio de 1964.

Ten. Cel. IVAN DE SOUZA MENDES  
Prefeito em exercício do Distrito Federal

DECRETO DE 15/05/64

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

NOVO RE LA ORCENET

R E S O L V E :

designar ARMANDO JOSÉ BUCHMANN, para responder pela Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Brasília, 15 de maio de 1964.

Ten. Cel. IVAN DE SOUZA MENDES  
Prefeito em exercício do Distrito Federal



DECRETO DE 15/05/64

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

mandar cessar a Interventoria na NO VACAP, louvando o Interventor, Ten. Cel. DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, pela eficiente colaboração prestada durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

Brasília, 15 de maio de 1964.

Ten. Cel. IVAN DE SOUZA MENDES  
Prefeito em exercício do Distrito Federal

DECRETO DE 15/05/64

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

mandar cessar a Interventoria na Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., louvando o Interventor, Ten. Cel. ERVINO TEÓFILO WERBERICH, pela eficiente colaboração prestada durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

Brasília, 15 de maio de 1964.

Ten. Cel. IVAN DE SOUZA MENDES  
Prefeito em exercício do Distrito Federal

PORTARIA Nº 353

14 maio 64

VISE 24 ALEMANOS

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL,  
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

designar EMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, -  
CLEBER MARTINS PEREIRA e ROBERTO JORGE DINO  
para, sob a presidência do primeiro, consti-  
tuírem a Comissão de processo administrati-  
vo incumbida de apurar o que consta do Pro-  
cesso nº 19.634/63.

PORTARIA Nº 354

15 maio 64

designar DURVAL MOTTA, JOSÉ PALMA FILHO e  
JOÃO GOULART COIMBRA, para, sob a presidên-  
cia do primeiro, constituírem a Comissão im-  
cumbida de proceder ao levantamento do que  
consta do Processo nº 11.355/64.

PORTARIA Nº 355

15 maio 64

conceder dispensa a RUY DE FIGUEIREDO MALTA,  
da função em comissão, símbolo FC-2, de Di-  
retor do Departamento de Terras e Coloniza-  
ção da Superintendência Geral de Agricultu-  
ra.

PORTARIA Nº 356

15 maio 64

dispensar HENOCK SOARES DE ARAÚJO, da fun-  
ção em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do  
Serviço de Adaptação Agrária da Divisão de  
arrendamento do Departamento de Terras e Co-  
lonização da Superintendência Geral de Agri-  
cultura

PORTARIA Nº 357

15 maio 64

conceder dispensa a EDSON BUENO DA COSTA, -  
da função em comissão, símbolo FC-3, de Di-  
retor da Divisão de Engenharia Rural do De-  
partamento de Terras e Colonização da Super-  
intendência Geral de Agricultura.

PORTARIA Nº 358

15 maio 64

designar JOSÉ HENRIQUE LEAL LUCAS, para -  
exercer a função em comissão, símbolo FC-3,  
de Diretor da Divisão de Engenharia Rural -  
do Departamento de Terras e Colonização da  
Superintendência Geral de Agricultura.

PORTARIA Nº 359

15 maio 64

designar JOSÉ DE SOUZA COELHO FILHO, para -  
exercer a função em comissão, símbolo FC-2,  
de Diretor do Departamento de Terras e Colo-  
nização da Superintendência Geral de Agri-  
cultura.

PORTARIA Nº 360

15 maio 64

dispensar, a pedido, o Capitão de Corveta -  
JOSÉ CRUZ GUIMARÃES MATOS da função em co-  
missão, símbolo FC-1, de Chefe do Gabinete-  
do Prefeito, louvando-o, neste ensejo, pela  
eficiente colaboração prestada durante o  
período em que ocupou a referida função, de-  
monstrando seu alto espírito público, acen-  
tuada noção do cumprimento do dever e eleva-  
da capacidade funcional.

PORTARIA Nº 361

15 maio 64

dispensar, a pedido, do Ten. Col. ANTONIO DELMAS FILHO, da Função em Comissão, símbolo FC-1, de Superintendente Geral de Segurança e Interior, louvando-o, neste ensejo, pela eficiente colaboração prestada, durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção do cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

PORTARIA Nº 362

15 maio 64

dispensar, a pedido, JOAQUIM NEVES REIRA, da Função em Comissão, símbolo FC-1, de Superintendente Geral da Fazenda, louvando-o, neste ensejo, pela eficiente colaboração prestada durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção do cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

PORTARIA Nº 363

15 maio 64

designar o Bacharel CID FERREIRA LOPES FILHO, para responder pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 364

15 maio 64

designar LUIZ BEZERRA TORRES, para responder pela Superintendência Geral de Segurança e Interior.

PORTARIA Nº 365

15 maio 64

dispensar, JOSÉ CARLOS DE GODOY da função em comissão, de Subprefeito da Cidade de Satélite de Braslândia, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-3.

PORTARIA Nº 366

15 maio 64

dispensar, MÁRIO MARQUES PINHEIRO, da função em comissão, de Supervisor da Asa Norte, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-5.

PORTARIA Nº 367

15 maio 64

designar GILENO MENDES DE ANDRADE, para exercer a função em comissão, de Subprefeito da Cidade Satélite de Braslândia, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-3.

PORTARIA Nº 368

15 maio 64

designar FRANCISCO DA ROCHA CRAVO, para exercer a função em comissão de Supervisor da Asa Norte, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-5.

PORTARIA Nº 369

15 maio 64

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 266, de 24 de abril de 1964.

Art. 2º - Pela eficiência, lealdade e capacidade com que se houveram na execução do trabalho que lhes foi determinado pela Portaria nº 266, de 24 de abril de 1964, e logiar ARMANDO JOSÉ BUCKMAN, RUY XAVIER DE ALMEIDA, SERGIO ALEXANDRE DE ALMEIDA e MARIA CECÍLIA LOPES DA COSTA, componentes do referido Grupo.

PORTARIA Nº 370

15 maio 64

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões constantes do Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 266, de 24 de abril de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ARMANDO JOSÉ BUCKMAN, RUY XAVIER DE ALMEIDA, SERGIO ALEXANDRE DE ALMEIDA e MARIA CECÍLIA LOPES DA COSTA, para, sob a presidência do primeiro, executar o seguinte:

- a) - coordenar-se com a Secretaria Geral de Administração e Departamentos ou Diretorias Administrativas das diversas entidades vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal objetivando o melhor esclarecer a situação dos servidores incluídos nas diversas relações integrantes do referido Relatório;
- b) - analisar a validade dos dados recebidos;
- c) - estudar a situação dos servidores que prestam serviços fora do Distrito Federal;
- d) - estudar a situação dos servidores postos à disposição de outros órgãos do Serviço Público;
- e) - estudar a situação dos servidores municipais e das entidades vinculadas à Prefeitura que estejam prestando o serviço em outras entidades que não as suas;
- f) - elaborar os quadros de pessoal da P.D.F., NOVACAP, FUNDAÇÕES e CIAS. SUBSIDIÁRIAS.

Art. 2º - Os Chefes das repartições abrangidos por este ato deverão prestar a mais irrestrita colaboração ao Grupo ora constituído, que poderá, inclusive, requisitar servidores, pelo prazo necessário à realização do trabalho.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Grupo de Trabalho apresente o seu relatório.

PORTARIA Nº 371

15 maio 64

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.702/64,

RESOLVE:

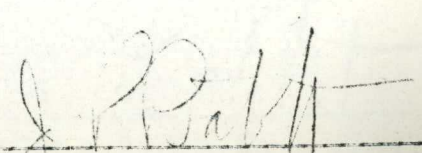
tornar sem efeito a admissão de LILIA COSTA FERNANDES, para exercer a função de Datilógrafa, nível 7, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal, constante da Portaria Coletiva nº 1.466, de 20 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e ano, por não ter tomado posse no prazo legal.

PORTARIA Nº 372

15 maio 64

processo nº 9.702/64 - P.D.F.

admitir LILIA COSTA FERNANDES, para exercer a função de Datilógrafa, nível 7, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

  
B.S. nº 17 - 22/05/64 - fls. 35

PORTARIA Nº 373

15 maio 64

dispensar, a pedido, NOÊMIA SALOMÃO TRES-SA, da Função de Professôra do Ensino Ele-  
mentar, nível 12, desta Prefeitura, à dis-  
posição da Fundação Educacional do Dis-  
trito Federal.

PORTARIA Nº 374

15 maio 64

dispensar, JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS FILHO,  
da função de Escrevente-Datilógrafo, ní-  
vel 7 -ref. III a contar de 30 de agosto  
de 1.963.

PORTARIA Nº 375

15 maio 64

tornar sem efeito as Portarias nºs. 559,  
702 e 774, que admitiam, respectivamente,  
ALBERTINA DE SOUZA RIBEIRO, LUIZ ROSA MAR-  
TINS e ISRAEL DE AMORIM, por não terem os  
mesmos entrado em exercício.

PORTARIA Nº 376

15 maio 64

dispensar, a pedido, LEDA MARIA CARDOSO  
NAUD, da função de Assistente de Relações  
Públicas, nível 16 ref.VI, lotada no Gabi-  
note do Prefeito, a partir de 12 de janei-  
ro de 1964.

PORTARIA Nº 377

16 maio 64

dispensar, a pedido, o Ten.Cel. ANTONIO DELMAS FILHO, da função de Superintendente Geral de Assistência e Serviço Social, que exercia, cumulativamente, com a de Superintendente Geral de Segurança e Interior.

PORTARIA Nº 378

15 maio 64

processo nº 20.513/63 - dispensar, a pedido, NEWTON BRAGA TEIXEIRA, da função de Professor do Ensino Médio, nível 16, à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 09 de agosto de 1.963.

PORTARIA Nº 379

designar o Doutor JOSÉ WALTER MARINHO DIAS, Conselheiro da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para responder pela Secretaria Geral de Saúde e pela Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

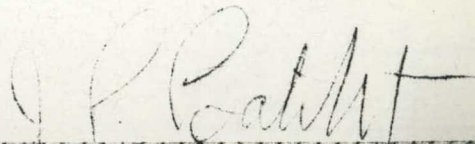
Brasília, em 15 de maio de 1964

IVAN DE SOUZA MENDES

Tenente Coronel

Profeito em exercício do

Distrito Federal



PDF

ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº 24

Destinatário: A todos os dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta.

Data desta O.S.: 15/05/64

Data para resposta: 8 dias

Assunto:

RECOMENDO:

a) aos Secretários Gerais, Superintendentes Gerais, Diretores, Chefes de Serviço e demais responsáveis por órgãos da administração da Prefeitura do Distrito Federal, bem como os dirigentes de entidades vinculadas à P.D.F. que facilitem de todas as formas e meios os trabalhos da Comissão de Investigação Sumária desta Prefeitura, criada pelo Decreto nº 309, de 13 de maio de 1964;

b) referidas autoridades deverão, inclusive, tomar a iniciativa de indicar à referida Comissão os nomes das pessoas que devam ser investigadas.

Brasília, 15 de maio de 1964

IVAN DE SOUZA MENDES

Tenente Coronel

Prefeito em exercício  
do Distrito Federal

1ª via - Destinatário - 2ª via - Livro Calendário  
3ª via - Arquivo do Órgão - 4ª via - Boletim Serviço.

PDF

5.2.25.4

2.000-4/64

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 543

07 maio 1964

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

colocar à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal, NINOTCHKA ABRAHÃO RABELO, ocupante da função de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

PORTARIA Nº 552

11 maio 1964

determinar que a Técnica de Contabilidade , nível 13, VIRGINIA DE MELLO, tenha exercício no Departamento de Finanças.

PORTARIA Nº 556

14 maio 1964

remover, de acordo com o art. 6º, inciso I , da Instrução nº 1/63-S.G.A., o servidor MIGUEL LÚCIO CRUZ E SILVA, Técnico de Laboratório, nível 12, do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Geral de Administração.

PORTARIA Nº 557

14 maio 1964

colocar, à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o servidor MIGUEL LÚCIO CRUZ E SILVA, Técnico de Laboratório, nível 12.

PORTARIA Nº 570

15 maio 1964

ofício nº: 069/64

remover, de acôrdo com o art. 6º, inciso I, da Instrução nº 1/63-S.G.A., o servidor JARBAS BERTOLINO GOMES, Mecânico, nível 8 - referência II, do Serviço de Transporte e Oficinas, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração, para o Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

---

PORTARIA Nº 571

15 maio 1964 processo nº 11.469/64

determinar o exercício de CÍCERA BATISTA EL-JAROUCHE, Escrevente-datilógrafa, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração.

---

PORTARIA Nº 572

15 maio 1964

processo nº: 9.920/64 - P. D. F.

designar PAULO CÉSAR CARVALHO DE MENDONÇA, - JOÃO GOUVART COIMBRA e SEVERO RIBEIRO DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, - constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, que deverá apurar os fatos constantes do referido processo.

---

PORTARIA Nº 573

15 maio 1964

determinar o retorno à Prefeitura do Distrito Federal, para ter exercício no Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde, da servidora TEREZINHA AMEIDA DO AMARAL, Atendente, nível 7, à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

---

PORTARIA Nº 573-B

15 maio 1964

processo nº 05032/64

remover, de acôrdo com o art. 6º, inciso I, da Instrução nº 1/63-SGA., o servidor GALDINO NUNES MELO, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Gabinete do Prefeito, para a Divisão - de Contrôlo, do Departamento da Receita, da Superintendência Geral da Fazenda.

---

PORTARIA Nº 574

15 maio 1964

processo nº: 03596/64

remover, de acôrdo com o art. 6º, inciso I, da Instrução nº 1/63-SGA., o servidor HENRIQUE FEBRÔNIO DA SILVA, Trabalhador, nível 1, da Superintendência Geral de Agricultura, para o Serviço de Administração do Edifício, - do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

---

PORTARIA Nº 575

15 maio 1964

mandar ter exercício, de acôrdo com o art. - 6º, inciso I, da Instrução nº 1/63-SGA., o - servidor AMARCISIO ANTONIO DE ANDRADE, Assis - tente de Administração, nível 14, na Super - intendência Geral de Segurança e Interior.

---

PORTARIA Nº 576

15 maio 1964

colocar, à disposição da Fundação Educacio - nal do Distrito Federal, a servidora desta - Prefeitura, WALMIRA BARROS DA SILVA, Servente, nível 5.

---

PORTARIA Nº 577

15 maio 1964

processo nº 04687/64  
remover, de acôrdo com o art. 6º, inciso I ,  
da Instrução nº 1/63-SGA., o servidor da -  
NOVACAP, à disposição desta Prefeitura, JOÃO  
ALVES PINTO, Do Departamento Agropecuário, -  
da Superintendência Geral de Agricultura, pa  
ra o Serviço de Transporte e Oficinas, do De  
partamento de Administração, da Secretaria -  
Geral de Administração.

PORTARIA Nº 578

15 maio 1964

colocar, à disposição da Fundação Educacio -  
nal do Distrito Federal, a servidora JOANA -  
MARIA, Escriurária, nível 8, a partir de 27  
de março p. passado.

PORTARIA Nº 579

18 : maio 1964

remover, de acôrdo com o art. 6º, inciso I ,  
da Instrução nº 1/63-SGA., o servidor HOMERO  
MARTINS, Assistente de Administração, nível-  
14, da Superintendência Geral de Segurança e  
Interior, para a Superintendência Geral de -  
Economia.

PORTARIA Nº 580

19 maio 1964

remover, de acôrdo com o art. 6º, inciso I ,  
da Instrução nº 1/63-SGA., a servidora -  
ABGAIL BARROS BARRETO, Taquígrafa, nível 14,  
da Superintendência Geral de Economia, para  
ter exercício na Junta de Recursos Fiscais.

PORTARIA Nº 581

19 maio 1964

processo nº: 10845/64

mandar GILBERTO DE CASTRO GARCIA REDONDO, -  
Oficial de Administração, nível 16, ter exer-  
cício na Superintendência Geral da Fazenda ,  
a partir da presente data.

PORTARIA Nº 582

19 maio 1964

determinar que a professora do Ensino Médio,  
nível 16, EZILDA TEREZA ROCHA PEREIRA, tenha  
exercício na Fundação Educacional do Distri-  
to Federal.

PORTARIA Nº 583

20 maio 1964

remover, de acordo com o art. 6º, inciso I ,  
da Instrução nº 1/63-SGA., o servidor RAIMUN-  
DO NONATO BORGES, Servente, nível 5, da Se-  
cretaria Geral de Administração, para ter -  
exercício na Junta de Recursos Fiscais.

PORTARIA Nº 584

20 maio 1964

mandar LÍLIA COSTA FERNANDES, Datilógrafa ,  
nível 7, ter exercício na Secretaria Geral -  
de Administração.

PORTARIA Nº 585

21 maio 1964

colocar à disposição da Fundação Educacional  
do Distrito Federal, o servidor EDISON FER-  
REIRA DOS ANJOS, Professor do Ensino Médio ,  
nível 16, a partir da presente data.

EDILSON BORBA SANTOS

Secretário Geral de Administração

INSTRUÇÃO Nº 3 DE 7 DE 5 DE 1964

Estabelece as normas para a apuração da frequência dos servidores na Prefeitura do Distrito Federal e nas Fundações a ela vinculadas.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II do art. 22, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, no sentido de regulamentar a apuração da frequência dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e Fundações a ela vinculadas, resolve mandar observar a seguinte:

I N S T R U Ç Ã O :

Art. 1º - A apuração da frequência dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e Fundações a ela vinculadas far-se-á mediante o Boletim de Apuração de Frequência, modelo anexo.

§ 1º - O Boletim de Apuração de Frequência, modelo anexo, será preenchido a partir das folhas de presença, cartões de ponto mecânico e livros de registro de ponto, conforme o caso, pelos encarregados da frequência nas respectivas unidades administrativas:

a) Na Prefeitura do Distrito Federal, as unidades administrativas mencionadas, são:

- Gabinete do Prefeito
- Gabinete da Secretaria Geral, Superintendência Geral ou órgão equivalente, e
- Secretarias e Serviços de Administração (ou órgão equivalente) de Departamento;

b) Nas Fundações do Distrito Federal, as unidades administrativas mencionadas, são:

- Gabinete das Presidências, ou órgãos equivalentes;
- Serviços Administrativos de Departamentos, ou órgãos equivalentes;
- Serviços de pessoal das unidades educacionais e hospitalares;

§ 2º - No Boletim de Apuração de Frequência é obrigatório o preenchimento da coluna correspondente ao número de matrícula fornecido pela Divisão do Pessoal à Secretaria Geral de Administração, sob pena de não inclusão do servidor respectivo em folha de pagamento.

§ 3º - É obrigatório o relacionamento, no Boletim de Apuração de Frequência de todos os servidores, sem exceção, lotados na unidade administrativa a que o Boletim se referir, indicadas as naturezas dos afastamentos, segundo a codificação impressa no verso do documento.

§ 4º - O Boletim de Apuração de Frequência será emitido em 3 (três) vias e terá a seguinte distribuição:

1ª via - Sala de atendimento ao Público da Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração na Prefeitura do Distrito Federal, contra recibo no próprio impresso;

2ª via - Órgão do pessoal da entidade a que pertence a unidade administrativa emitente do impresso.

3ª via - Arquivo do órgão emitente.

§ 5º - A confecção do Boletim de Apuração da Frequência ficará a cargo das respectivas entidades abrangidas por esta Instrução, respeitadas as especificações que seguem:

Tamanho e medidas: Ofício - 32 x 23  
Papel : Super Bond de 16 Kg.  
Côres : 1ª via - Verde Claro  
2ª via - Amarelo Claro  
3ª via - Rosa Claro  
Impressão : Em prôto dos dois lados  
Apresentação : Blocos colados na margem superior de 80 x 3

Art. 2º - Passa a ser de 21, a 20 do mês seguinte o registro da frequência do pessoal da Prefeitura ao Distrito Federal e das Fundações a ela vinculadas.

Parágrafo único - A apuração da frequência - far-se-á até o dia 24 do mês, inclusive, pelas unidades administrativas competentes, e remetidas diretamente à Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração até o dia 25, inclusive.

Art. 3º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogada a Instrução nº 5/63 no que colidir com as presentes disposições.

Brasília, 17 de maio de 1964

EDILSON BORBA SANTOS  
Secretário Geral de Administração



FUNDAMENTO L E G I S L	A F A S T A M E N T O S	CODIGOS
LEI Nº 1.711, DE 28/10/52		
ART. 34	REQUISIÇÃO .....	1
" 36	TRANSITO .....	2
" 38	PRISÃO PREVENTIVA .....	3
" 38/122	CONDENAÇÃO .....	4
" 79-1	FÉRIAS .....	5
" 79-11	CASAMENTO .....	6
" 79-111	LUTO .....	7
" 79-IV	EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO FEDERAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO .....	8
" 79-V	CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR .....	9
" 79-VI	JURÍ E OUTROS OBRIGATORIOS POR LEI .....	10
" 79-VII	EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE GOVERNO OU ADMINISTRAÇÃO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, POR NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	11
" 79-VIII	DESEMPENHO DE FUNÇÃO LEGISLATIVA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	12
" 79-IX	LICENÇA ESPECIAL .....	13
" 79-X	LICENÇA A FUNCIONÁRIA GESTANTE .....	14
" 79-X	LICENÇA A FUNCIONÁRIO ACIDENTADO EM SERVIÇO OU ATACADO DE DOENÇA PROFISSIONAL .....	15
" 79-XI	MISSÃO OU ESTUDO NO ESTRANGEIRO QUANDO O AFASTAMENTO HOUVER SIDO AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	16
" 79-XII	EXERCÍCIO, EM MISSÃO, DE CARGOS DE CHEFIA NOS SERVIÇOS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS, OU TERRITÓRIOS .....	17
" 88-1	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE .....	18
" 88-11	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA .....	19
" 88-V	LICENÇA PARA TR.TO DE INTERESSES PARTICULARES .....	20
" 88-VI	LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE, FUNCIONÁRIO CIVIL OU MILITAR .....	21
" 121-1	NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO .....	22
" 121-11	EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO REMUNERADO, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL .....	23
" 121-111	DESIGNAÇÃO PARA SERVIR EM AUTARQUIA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, OU ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO .....	24
" 121-§ Único	REQUISIÇÃO PELOS GOVERNOS DOS ESTADOS DE FUNCIONÁRIOS TITULAR DE CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO .....	25
" 122-1	FALTA INJUSTIFICADA .....	26
" 122-1	ENTRADA TARDIA OU SAÍDA ANTECIPADA JUSTIFICADA .....	27
" 123	FALTA JUSTIFICADA .....	28
" 135	VIAGEM EM OBJETO DE SERVIÇO .....	29
" 158	FALTAS DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE NOS DIAS DE PROVA .....	30
" 201	SUSPENSÃO .....	31
" 205-§ Único	SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA .....	31 - A
" 214	PRISÃO ADMINISTRATIVA .....	32
" 251	CANDIDATURA A CARGO ELETIVO NA LOCALIDADE EM QUE DESEMPENE SUA FUNÇÃO, DESDE QUE EXERÇA ENCARGO DE CHEFIA, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU ARRECADAÇÃO .....	33
LEI Nº 3.780, DE 12/07/60		
ART. 14	DESIGNAÇÃO PARA SERVIR EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS .....	34
	OUTROS AFASTAMENTOS .....	35
	OBSERVAÇÃO: ESTE IMPRESSO DEVERÁ SER EMITIDO EM TRES VIAS, ASSIM DISTRIBUIDOS: 1ª VIA - ENTREGUE NA SALA DE ATENDIMENTO DA DIV. DO PESSOAL DA S.G.A., NA P.D.F., ATÉ O DIA 25 DO MES, CONTRA RECIBO NO PRÓPRIO IMPRESSO; 2ª VIA - SERÁ ENTREGUE AO ORGÃO DE PESSOAL DA ENTIDADE E A 3ª VIA - ARQUIVADA NA UNIDADE ADMINISTRATIVA EMITENTE.	

DECISÕES DE PROCESSOS

D.A.

Processo nº 16.048/6

Interessado: José Abílio Dias do Nascimento.

Assunto: Retificação de nome.

B.S. 1/63 - SUPLEMENTO

Onde se lê:

Técnico de Mecanização nível 16

Abílio Dias do Nascimento

Leia-se

Técnico de Mecanização - Nível 16

José Abílio Dias do Nascimento

---

Processo nº 22 715/63

Interessado: Gaudêncio Marques de Brito

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

---

Processo: 24 328/63

Interessado: Pedro Bendito de Souza

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

---

Processo nº 24 333/63

Interessado: Elisabeth Cabral de Faria

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

Processo nº 24 613/63

Interessado: Atilano da Costa Madureira

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

---

Processo nº 24 722/63

Interessado: José Celestino de Souza

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

---

Processo nº 25 675/63

Interessado: Walter da Silva Xavier

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

---

Processo nº 25 676/63

Interessado: Walter da Silva Xavier

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

---

Processo nº 25 814/63

Interessado: José de Paula Mendes

Assunto: Retificação de nome

D.O. - 27/6/64 (anexo)

Decreto nº 234 - 12/6/63

Onde se lê:

Trabalhador

Nível 1

José Paulo Mendes

Leia-se:

José de Paula Mendes

Processo nº 25.999/63

Interessado: Atilano da Costa Madureira

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

---

Processo nº 00190/64

Interessado: José Epaminondas de Albuquerque

Assunto: Retificação de nome

No Boletim nº 11/63 -SUPLEMENTO- Pag. 62

Sub-Inspetor nível 12

Onde se lê

José Epaminondas

Leia-se:

José Epaminondas de Albuquerque

---

Processo nº 28.960/63

Interessado: João Rozendo de Lima

Assunto: Retificação de nome do servidor

No D.O. de 2/10/62 - Decreto nº 210 de 28/9/62

Relação do Pessoal do Serviço de Limpeza Pública, que vem sendo pago por serviços prestados,

Onde se lê:

João Rezende de Lima

Leia-se:

João Rozendo de Lima

---

Processo nº 04.535/64

Interessado: Adolfo Morcira Neiva

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

Processo nº 00063/64

Interessado: Arlindo Rodrigues Pereira

Assunto: Auxílio doença inicial

Conclusão: Deferido

---

Processo nº 11.288/64

Interessado: Oneil Teixeira de Abreu

Assunto: Marcação de férias para servidora, para o dia 22 de abril de 1964.

Decisão: Deferido

---

Processo nº 09.475/64

Interessado: Teodosino Pereira de Oliveira

Assunto: Revisão de prova do concurso de atendente.

Decisão: Indeferido mantendo a nota.

---

Processo nº 10.043/64

Interessado: Maria Ana de Oliveira

Assunto: Revisão de prova de conteúdo de Educação do concurso para professor do Ensino Médio.

Decisão: Em face do parecer da Banca Examinadora, dou provimento, em parte, ao recurso de fls. 1, mandando alterar para 38,5 (trinta e oito, vírgula cinco) a nota da candidata, conforme a conclusão da referida Banca.

---

Processo nº 10.422/64

Interessado: Yara José da Graça

Assunto: Revisão da Prova de conteúdo de História Natural do concurso para Professor do Ensino Médio.

Decisão: Em face do parecer da Banca Examinadora, dou provimento ao recurso para o fim de determinar a correção da nota da recorrente para 32,5 (trinta e dois e meio pontos).

Processo nº 10.011/64

Interessado: Maria José Ferreira Carlos

Assunto: Revisão da prova de conteúdo de Educação do concurso para professor do Ensino Médio.

Decisão: Em face do parecer da Banca Examinadora, dou provimento, em parte, ao recurso de fls. 1, mandando alterar para 33 (trinta e três) a nota da candidata, conforme conclusão da referida Banca.

Processo nº 10.117/64

Interessado: Leon Lincoln de Aguiar Gouveia

Assunto: Recurso das provas de Português, Matemática e Cultura Geral do concurso para Técnico de Laboratório.

Decisão: Em face do parecer do S.S.A. dou provimento ao recurso para mandar retificar a nota final do recorrente para 63,4 (setenta e três e quatro décimos).

Processo nº 09640/64

Interessado: Olmerindo Ruy Caporal

Assunto: Recurso da prova de Relações Inter  
pessoais do Concurso de Professor'  
do ENSINO MÉDIO.

Decisão: Em face do parecer do S.S.A., nego  
provimento ao recurso, para manter  
a nota do recorrente como lhe foi  
atribuída de início.

---

Processo nº 10.562/64

Interessado: Divisão do Pessoal

Assunto: Insuficiência de dotação orçamentá  
ria (verba 1.0.00 - Custeio Consignação 1.1.00 - Pessoal Va  
riável; Subconsignação 1.1.27 - Diaristas; Código Geral -  
8.03.1) para fazer face ao pagamento de pessoal no mês de a  
bril de 1964, cuja despesa atinge à importância de .....  
CR\$ 29.959.112,00 -(Vinte e nove milhões, novecentos e cin  
quenta e nove mil, cento e doze cruzeiros).

Despacho : Autorizo, de acôrdo com o parecer,

Em 7/5/64

I. Souza Mendes

Tenente Coronel

O parecer citado no Despacho supra foi pro  
ferido pelo Sr. Superintendente Geral da Fazenda e sugere  
que o pagamento se faça com base nos artigos 46 e 48, § 1º,  
do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto nº ...  
4.536, de 28 de janeiro de 1922).

(Republicado por ter saído  
com incorreções).

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 684

15 maio 64

O INTERVENTOR DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal nº 289, de 13/04/64, publicado no Diário Oficial de 14/04/64,

RESOLVE:

Determinar que se cumpra o Decreto nº 309, de 13/05/64, do Prefeito do Distrito Federal, e, conseqüentemente, que os Diretores, Chefes de Departamento, Divisão e Serviço Autônomos e servidores em geral dêem inteira colaboração à Comissão de Investigação Sumária criada pelo referido Decreto, inclusive enviando à mesma, relação nominal das pessoas que devam ser investigadas para os fins previstos no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, e no Decreto Federal nº 53.897, de 27 de abril de 1964, indicando, ainda, as provas e dem meios necessários ao cumprimento de sua missão.

Brasília, em 15 de maio de 1964.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

Ten. Cel. Interventor

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (SAB)

PORTARIA Nº 87

15 maio 64

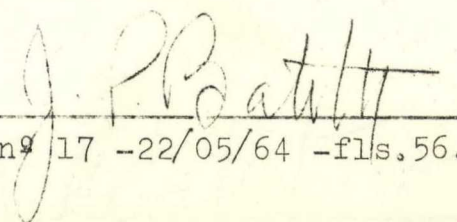
O INTERVENTOR NA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA LTDA. (SAB), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que se cumpra, nesta Sociedade, o Decreto nº 309, de 13 de maio de 1964, do Prefeito do Distrito Federal, e, conseqüentemente, que os Diretores, Chefes de Serviços e servidores em geral dêem inteira colaboração à Comissão de Investigação Sumária, criada pelo referido Decreto, inclusive enviando relação nominal das pessoas que devam ser investigadas para os fins previstos no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, e no Decreto Federal nº 53.897, de 27 de abril de 1964, indicando, ainda, as provas e demais meios necessários ao cumprimento de sua missão.

Brasília, 15 de maio de 1964.

Ten. Cel. TEÓFILO ERVINO WERBERICH  
Interventor na Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda.

  
B.S. nº 17 - 22/05/64 - fls. 56.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. (TCB)

PORTARIA

15 maio 64

A DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. (T.C.B.), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Determinar que se cumpra, nesta Sociedade, o Decreto nº 309, de 13 de maio de 1964, do Prefeito do Distrito Federal, e, consequentemente, que os Diretores, Chefes de Serviço e servidores em geral dêem inteira colaboração à Comissão de Investigação Sumária criada pelo referido Decreto, inclusive lhe enviando relação nominal das pessoas que devam ser investigadas para os fins previstos no Ato Institucional de 9 de Abril de 1964 e no Decreto Federal nº 53.897, de 27 de abril de 1964, indicando, ainda, as provas e demais meios necessários ao cumprimento de sua missão.

Brasília, 15 de maio de 1964.

MANOEL JOSÉ DE SOUZA  
Diretor Superintendente

JÚLIO DE CARVALHO  
Diretor Administrativo

## NOTÍCIAS DA P. D. F.

O Engenheiro Plínio Cantanhede foi empossado, às 12 horas do dia 18 do corrente, no cargo de Prefeito do Distrito Federal, em solenidade realizada no Gabinete do Ministro da Justiça. Estavam presentes à cerimônia o Ministro da Justiça, Senador Milton Campos, representante do PræsidenterCastello Branco, o Prefeito do Distrito Federal, Tenente Coronel Ivan de Souza Mendes, congressistas e todo o Secretariado da PDF, além de outras autoridades da República e funcionários, jornalistas e outras pessoas de destaque.

### TRANSMISSÃO

Perante inúmeras autoridades, servidores municipais e pessoas da sociedade brasiliense, realizou-se às 15,30 horas do mesmo dia o ato de transmissão do cargo no Gabinete do Prefeito. O primeiro a fazer uso da palavra foi o Tenente-Coronel Ivan de Souza Mendes, que assim se expressou:

"Tenho a honra e o prazer de passar às mãos do Dr. Plínio Cantanhede as funções de Prefeito do Distrito Federal. E assim procedo com uma dupla satisfação: em primeiro lugar, com a alegria de ter cumprido o meu dever. Trata-se de uma satisfação íntima, que é o objetivo daqueles que procuram servir. Em segundo lugar, tenho o prazer de passar a Prefeitura, que procurei servir com toda a alma, a um homem digno, honrado e experiente a quem caberá colocar, definitivamente, a Capital do País no seu lugar, dentro da nacionalidade.

A tarefa que o espera, Dr. Plínio Cantanhede, é uma tarefa árdua. Por isso mesmo é que V. Excia. foi chamado a desempenhá-la. Difícil, pelos vícios da formação de que Brasília ainda não pôde se libertar. Difícil, pelas próprias improvisações dos acontecimentos, trazendo problemas a Brasília que antes não haviam sequer sido vislumbrados.

Todavia eu tenho a certeza de que V. Exa.

terá à sua frente tarefa muito facilitada, porque encontrará em toda parte as autoridades do Poder Público, de toda população, e, no excelente quadro de funcionários da PDF, um anseio de ordem, um desejo de definitiva ordenação dos trabalhos que muito há de facilitar a sua missão.

Eu quero agradecer, neste instante, especialmente o meu Secretário de Administração, a meus assessores, e a todo o funcionalismo municipal, que soube compreender os novos momentos que vive o nosso País e procuraram todos, da melhor maneira possível, servir aos destinos da Prefeitura.

Desejo a V. Excia. os maiores êxitos. A tarefa é muito grande e peço a Deus que lhe dê a energia e a humildade de que necessitará para levar a termo o que lhe cabe".

---

C A P A -

Instantâneo colhido por ocasião da solidão de posse do Engenheiro Plínio ~~Costa~~ Stanhede como Prefeito do Distrito Federal. O Tenente Coronel Ivan de Souza Mendes, que é, também, Engenheiro, abraça com efusão o seu digno sucessor.

(Foto de ADÃO, do Setor Fotográfico da P.D.F.)

É a seguinte a íntegra do discurso do Engenheiro Flínio Cantanhede, ao ser empossado como Prefeito do Distrito Federal:

"Recebo neste instante das mãos honradas do Sr. Ten. Col. Ivan de Souza Mendes os destinos da Prefeitura do Distrito Federal. Em mês e meio de trabalho dedicado e eficiente o Sr. Prefeito Interino, a quem ora tenho a honra de substituir, realizou ação marcante e positiva, característica de sua já brilhante carreira militar, que encontrou nestes dias difíceis de Brasília campo para mais uma afirmação de espírito público e acendrado patriotismo.

Convocado há cerca de uma semana pelo Exmo. Sr. Presidente da República para o exercício de tão alta investidura do Serviço Público Civil, não vacilei em aceitar tão honrosa distinção, que se tornou ainda mais desvanecida para este modesto engenheiro ao receber expressiva aprovação do Senado Federal.

Supreendeu-me, de fato, a honra do convite, melhor diria, da ordem do Exmo. Sr. Presidente Castello Branco. Considerava-me plenamente realizado na minha carreira de engenheiro e administrador, após mais de vinte anos de serviços ao país em postos da administração, geralmente difíceis e árduos, recolhendo dessa vida de trabalho o único prêmio que sempre aspirei e que espero legar intato aos que me são caros, a consciência límpida do dever cumprido. Na altura da vida em que me encontro e com a experiência adquirida no cotidiano dos fatos e dos homens, nada mais poderia ambicionar, como engenheiro e como brasileiro, do que ultimar a grandiosa obra da Usina Siderúrgica José Bonifácio de Andrada e Silva, que se está erguendo na Baixada Santista, onde integrava com orgulho e satisfação profissional a Diretoria da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA.

No momento que o país atravessa, onde as esperanças nos dias futuros renasçam em cada brasileiro, fugir a uma convocação para servir ao país seria impatriótico

e indefensável. Engenheiro, por vocação inata; professor de Engenharia, por tradição de família; administrador, pelas contingências da vida; considero a honrosa mobilização a mim dirigida pelo Governo da República, para assumir a Prefeitura do Distrito Federal, como um desafio ao profissional da engenharia e da administração. Por outro lado acredito que o Exmo. Sr. Presidente Castello Branco ao convocar para tão elevada investidura quem só tem feito, em toda a sua vida, engenharia e administração, sem quaisquer vaidades políticas, partidárias ou personalísticas, quis dar testemunho do apreço à Engenharia Nacional mobilizando para este desafio um dos seus mais modestos servidores, que por tradição de família, de avós, pai e irmãos, só tem sido engenheiro, na acepção do termo. E, neste instante, seja-me permitido invocar, como exemplo e inspiradores de minha ação em tão espinhosa missão as figuras de meus avós, os Engenheiros Araújo Reis, o criador de Belo Horizonte, José Carvalho Almeida, e de meu saudoso pai, o engenheiro e Professor Luiz Cantanhede, que deu à Engenharia toda a sua vida e todos os seus seis filhos, e de quem herdei um patrimônio de honestidade e de firmeza de caráter, que constitui o maior pseudo em toda a minha atribulada vida de administrador.

Recolho a honra da designação para este posto como uma homenagem à Engenharia Nacional, cheia de tantos nomes ilustres, e no exercício dessas funções, reconhecidas por todos como árduas e cheias de dificuldades, procurarei honrar a minha classe e servir, como sempre tenho servido, ao meu país.

Brasília é uma jóia urbanística, orgulho da arquitetura brasileira e que se projetou no mundo contemporâneo como atestado do vigor de concepção dos nossos arquitetos e engenheiros.

É uma maravilha de ordem, ainda com as dores de uma parte excessivamente rápida, porém já com proble-

*J. Batista*

mas de uma cidade centenária. Equacioná-los, para início de suas soluções na dinâmica de uma evolução que não pode parar, é a diretriz fundamental de qualquer plano de ação. Corrigir, aperfeiçoando, é que a construção em ritmo intenso gerou a tarefa que me exige de administrador consciente. Passada a fase da audácia e do arrôjo do pionerismo, que sempre caracterizou o desenvolvimento de uma "urb" mormente nas condições em que Brasília surgiu, impõe-se, agora, um planejamento seguro e firme, para sua manutenção e expansão, respeitados os princípios criadores basilares de sua fundação. Planejamento sem termos de parecer prudente, por ser realístico e adequado às contingências da conjuntura econômica nacional. Programação sem fantasias dos planos que o papel aceita com tolerância, mas que as possibilidades de execução recortam limitadamente. Planejamento, em todos os setores, sem o preciosismo dos requintes, porém sem o esquecimento das normas fundamentais de uma ação coordenada. Programa que não traga o nome de um homem e sim que represente o trabalho de uma equipe que se põs, com devotamento, ao serviço do país.

Sem planejamento que enfrente os fatos e as situações a administração e embuste e paliativo para, temporária e enganosamente, tripudiar sobre a coletividade que se administra e sobre o povo, que deve ser o beneficiário de uma administração conscientemente planejada, é sempre a grande e única vítima do caos administrativo, com todo o seu séquito de conseqüências e a corrupção, o personalismo, a bajulação, o prêmio ao demérito.

Brasília, ainda em seus primeiros vagidos, exige planejamento como fundamento de um plano de ação. Planejar dentro de uma diretriz ampla é tornar esta jóia de urbanismo contemporâneo uma cidade, na legítima acepção do conceito social, com características e proporções humanas. Sem sacrificar a monumentalidade de sua concepção e que a capital de um país continental deve ter, é necessário pensar na terra a terra das condições humanas de convivência Social.

Serviços Públicos, facilidades de acesso à capital, comunicações rápidas, transportes metropolitanos, pavimentação, arborização, energia elétrica, abastecimento, são marcos a expandir de uma infraestrutura que é necessário fixar. Sobre ela descansará a superestrutura social, com as habitações, edifícios, escolas, centro de diversão e cultura, pontos de turismo, de forma que os que aqui se radicaram ou venham a radicar encontrem reais e cada dia melhores condições de vida. Que dê aos brasilienses o orgulho de sua cidade, não só como capital política do país ou cartão paisagístico, e sim como cidade em que a vida é feliz e boa de ser vivida na simplicidade da convivência humana.

Em planejamento a prazo longo, cuja realização escapará, evidentemente, à transitoriedade de um administrador a prazo fixo, cumpre delinear as bases para que nos arredores de Brasília se desenvolva uma região geo-econômica de estrutura agro-pecuária, com a conseqüente industrialização de sua produção, visando não só constituir fonte de abastecimento da capital, mas, sobretudo, criar e expandir uma fonte de riqueza, capaz de aliviar e no futuro suprimir os ônus de manutenção de uma capital exclusivamente política. As etapas iniciais, a serem fixadas em um programa curto prazo, poderão revelar, no futuro, que Brasília, a Capital Política, encontrará na economia regional que se criar as fontes de sua manutenção e da sua expansão.

Ultimar em Brasília as condições essenciais à convivência social e criar uma fonte de riqueza regional que fundamente a economia da Capital são fundamentos para a consolidação do grande sonho de D. Bosco. E uma gente que sabe no passado arrancar os limites do país para o oeste na beleza das Bandeiras, um povo que soube criar nos trópicos, uma nação, uma raça, que com as suas tradições, com o seu espírito cristão, com o vigor e a inteligência que seus homens soube plantar um país que é um continente e poderá estancar diante das dificuldades de consolidar no coração do país a sua

## Capital Política.

Na execução dessas diretrizes amplas, dentro de um programa compatível com os recursos que forem proporcionados e com o auxílio indispensável dos técnicos e servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dos órgãos de sua jurisdição, empenhar-me-ei desde hoje, trazendo para Brasília todo meu esforço e minha dedicação naquilo que dizem que sei fazer: administrar.

A minha vida errante no exercício de chefias transitórias em vários setores da administração, já me calcou com as agruras das grandes organizações; onde as glórias para quem as exercitava com devotamento, não são muitas e as dificuldades que se apresentam não são poucas. Na direção ou chefia, a função do administrador exige principalmente o saber se movimentar com facilidade e desembaraço naquêlo espaço ideal, a que Maurois tão bem chamou de "território dos possíveis".

Tôdas as condições que se criam os problemas entregues à capacidade e à inteligência de um chefe traçam em tôrno de sua ação, uma série de fronteiras, que, por seus reatamentos e ditorsões, acabam por delimitar uma zona bem caracterizada a passagem estreita da vontade através das necessidades. O administrador, o dirigente, o chefe, tem sempre, de fato, uma parcela de livre-arbítrio. Essa mesma só pode ser exercitada dentro dêsse campo dos possíveis, cujos limites nem sempre são bem apreendidos por aquêles a quem compete apreciar e julgar a obra do administrador e, muitas vezes, não são percebidos por aquêles que lhe estão subordinados.

O espírito que não fôr capaz de impôr, ao jogo do seu pensamento e de sua ação êsses limites invisíveis, não pode chefiar, dirigir ou comandar é necessário não perder o senso das proporções, nem o poder de reduzir à verdadeira escala os problemas que se apresentam. Êsse território dos possíveis é uma superfície clássica que o administrador estende

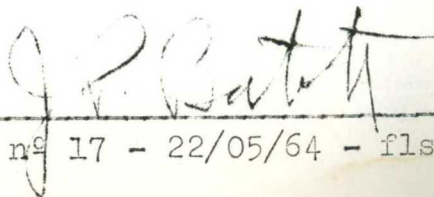
ou retrai pela sua serenidade ou pela sua fraqueza. Nêle se desenvolve essa soma contraditória de qualidades e defeitos definidores de um chefe, comandante ou dirigente. Perfeição e insensibilidade na preparação. Impeto e audácia na ação. Submissão consciente ao concreto. Imparcialidade em relação às próprias idéias. Entusiasmo irradiante pela obra que realiza aliado a uma forte mística pela finalidade que colima. Em síntese, elevação de sentimentos e de caráter, dentro da realidade da ação.

A administração, mormente nas grandes organizações públicas ou privadas exige plena compreensão das atividades de todos os colaboradores. Nenhum chefe pode ter a pretensão de realizar sozinho o trabalho de conduzir a seus fins uma grande instituição.

Como disse um dos nossos grandes organizadores, o Eng. João Carlos Vital, a quem devo os meus primeiros passos na Administração Pública, quando aos 27 anos fui designado para presidir o IAPI, então recém-criado: "Não bastam métodos racionais e equipamentos modernos para se obter uma organização perfeita; é necessário quem os execute conduza e utilize com inteligência, competência e entusiasmo".

Inflexível na exigir o cumprimento do dever, implacável no destruir qualquer foco de corrupção ou de desonestidade de propósito ou de ação; podem, entretanto, os servidores da Prefeitura e dos órgãos por ela jurisdicionados contar com todo o meu apôio e compreensão para os seus problemas humanos e sociais. Desde já tenho a certeza que poderei contar com a sinceridade de propósitos e com a dedicação ao trabalho daqueles que viram surgir esta Capital, que acompanharam o seu crescimento.

Não poderei dispensar, outros sim, a colaboração e o apôio imprescindível dos habitantes de Brasília, que desejam sentir nesta Capital o orgulho de seus dias. Apôio -



não só de cooperação nos planos que as possibilidades nos permitam realizar, como também na crítica rigorosa e oportuna aos atos administrativos. Nêsse particular à imprensa escrita e falada de Brasília que sei ser uma das forças mais atuantes para consolidação da Capital, apelo para que não nos falte com as críticas e sugestões para as melhores soluções dos problemas da cidade.

Mais uma vez ao Cel. Ivan de Souza Mendes os meus calorosos aplausos pela ação serena e firme nêstes dias difíceis de Brasília. Falando nêste instante, pela primeira vez como Prefeito do Distrito Federal, em nome de Brasília quero aqui deixar os agradecimentos os brasilienses, de velha data e dos dias de hoje, pela ação que desempenhou, resguardando os altos interesses da coletividade.

A população de Brasília, em todos os seus lares e de tôdos as categorias sociais, o meu firme propósito avalizado por tôda uma vida de serviços ao país, de, à frente da Prefeitura do Distrito Federal, agir sempre com os únicos interesses de corresponder à confiança por demais honrosa do Govêrno da República, de ser intérprete de suas aspirações e de servir à cidade com absoluta honestidade de propósitos e de ação".

#### BIBLIOTECA DE ADMINISTRAÇÃO

Todos os servidores da Prefeitura Municipal poderão freqüentar a Biblioteca de Administração.

A Biblioteca de Administração, instalada no 17º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, dispõe <sup>de obras</sup> sobre assuntos técnicos e científicos, assim também como de revistas especializadas e de divulgação cultural.

A Biblioteca funciona no horário de expediente normal, ou seja, da 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diariamente, exceção dos sábados e domingos.

ANEXO AO B.S. nº 17

DE 22/05/64

COPIA EM ANEXO

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

PDF ORDEM DE SERVIÇO

O.S.  
Nº 25

Destinatário: Dirigentes dos órgãos da Administração direta ou indireta.

Data desta O.S. 20/05/64

Data para  
resposta: 10 dias

Assunto: Plano de Contenção de Despesas

CONSIDERANDO a relevância do assunto tratado na Ordem de Serviço nº 12, de 05/05/64;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura ter, urgentemente, um rígido planejamento de suas despesas,

RESOLVO:

reiterar os termos da Ordem de Serviço nº 12, de 05/05/64, determinando a todos os dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta que a façam cumprir imediatamente, remetendo à Superintendência Geral da Fazenda, até o próximo dia 30/05, impreterivelmente, os estudos e levantamentos mandados executar pela referida Ordem de Serviço.

PLÍNIO CANTANHEDE

Prefeitor

1ª via - Destinatário - 2ª via - Livro Calendário  
3ª via - Arquivo do Órgão - 4ª via - Boletim Serviço.

PDE 5.2.25.4  
2.000-4/64

J. P. Batista  
I

PDF	ORDEN DE SERVIÇO	O.S. Nº12
Destinatário: Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta		
Data desta O.S.: 05/05/64	Data para resposta: 10 dias	
Assunto:		

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as rendas próprias da Prefeitura do Distrito Federal e das entidades a ela vinculadas - ainda são bastante débeis, não obstante os constantes esforços despendidos no sentido de incrementá-las;

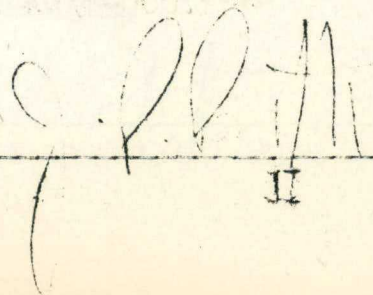
CONSIDERANDO, que, em virtude da exiguidade dessas rendas, o Governo Federal se vê forçado a contribuir - com mais de 90% dos recursos necessários ao custeio dos serviços essenciais à segurança e ao bem estar da população da nova Capital, inclusive despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que as notórias dificuldades com - que se defronta o Tesouro Nacional não permitem maior liberalidade no atendimento de solicitação de numerário feitas pela Prefeitura do Distrito Federal, para fazer face a tais encargos;

CONSIDERANDO que é dever de todo brasileiro, sobretudo dos que detêm qualquer parcela de autoridade, colaborar com o Governo da República na contenção do processo - inflacionário e na melhoria da situação do Erário Público,

D E T E R M I N A

a) - Todos os dirigentes de órgãos direta ou indiretamente vinculados à Prefeitura do Distrito Federal deverão proceder, com a maior urgência, a uma completa reformulação dos seus planos de trabalho, visando ao estabelecimento de rigorosa ordem de prioridade no equacionamento e - solução dos problemas da alçada do Governo local.

  
 \_\_\_\_\_  
 II

b) - o escalonamento dos problemas a cargo da P.D.F. deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade: saúde; educação; serviços públicos essenciais (água, energia elétrica, esgotos sanitários e pluviais e limpeza urbana); segurança; habitação; cultura; esportes e diversões públicas.

c) - Na formulação de cada um dos problemas enumerados no ítem anterior deverá, igualmente, ser estabelecida a rigorosa ordem de prioridade, para que os recursos disponíveis sejam racionalmente dosados, de modo que atendam a necessidades urgentes e inadiáveis.

d) - Os dirigentes de entidades direta ou indiretamente subordinadas à Prefeitura deverão elaborar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desta ordem de serviço, rigoroso plano de contenção de despesa, objetivando a eliminar todos e quaisquer gastos considerados não essenciais ou adiáveis.

e) O plano referido no ítem anterior será coordenado pela Superintendência Geral da Fazenda, que o examinará e o encaminhará ao Prefeito, para a devida aprovação e execução, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

f) - Todos os órgãos e entidades sob a jurisdição da Prefeitura deverão elaborar e pôr em execução rigorosos planos de combate ao desperdício, nas suas diversas modalidades.

g) - A Secretaria Geral de Administração ficará incumbida de coordenar e fiscalizar a execução dos planos previstos no ítem anterior, devendo manter-se permanentemente ao corrente dos resultados obtidos.

Ten. Cel. IVAN DE SOUZA MENDES  
Prefeito em exercício do Distrito Federal

1ª via - Destinatário	- 2ª via - Livro Calendário
3ª via - Arquivo do Órgão	- 4ª via - Boletim Serviço.

PDF 5.2.25.4

2.000-4/64

BOLETIM DE SERVIÇO DA  
PREFEITURA, com 66 páginas nu  
meradas de 1 a 66.

*J. P. Brito*

Editado pela Divisão  
de Documentação e Divulgação-  
Departamento de Organização e  
Orçamento - Secretaria Geral  
de Administração.

(Decreto nº 239 de 10/09/63)

mar/bc

*J. P. Brito*